



# Superior Tribunal de Justiça

## INSTRUÇÃO NORMATIVA STJ/GDG N. 10 DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

Disciplina o procedimento de fragmentação de documentos cujo descarte tenha sido autorizado pela autoridade competente e dá outras providências.

**O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, usando da atribuição conferida pelo item 16.2, inciso X, alínea *b*, do Manual de Organização do STJ, considerando o art. 15 da Instrução Normativa STJ/GP n. 4 de 14 de fevereiro de 2019 e o que consta do Processo STJ n. 6.494/2020,

### RESOLVE:

Art. 1º A fragmentação de documentos cujo descarte tenha sido autorizado pela autoridade competente fica disciplinada por esta instrução normativa.

Parágrafo único. A fragmentação de documentos de que trata o *caput* deve observar procedimentos sustentáveis, visando à coleta seletiva e à reciclagem do material.

Art. 2º Vencidos os prazos previstos no art. 10 da [Instrução Normativa STJ/GP n. 4/2019](#) e no art. 62, inciso III, da [Instrução Normativa STJ/GDG n. 17 de 3 de julho de 2019](#), a unidade de gestão documental da Secretaria de Documentação encaminhará os documentos destinados ao descarte para a empresa de reciclagem.

Parágrafo único. A Secretaria de Documentação deverá designar um servidor para acompanhar o procedimento de transporte da documentação à empresa de reciclagem e o processo de fragmentação e inutilização dos documentos, a fim de garantir o sigilo das informações neles contidas.

Art. 3º Compete à Assessoria de Gestão Socioambiental:

I – providenciar o descarte do material de forma ambientalmente adequada;

II – designar um servidor para acompanhar a equipe da Secretaria de Documentação e receber o termo de aferição do peso dos documentos e o valor obtido pelo desfazimento do material;

III – emitir a guia de recolhimento da União com o valor de que trata o inciso II e realizar o depósito na conta única do Tesouro Nacional;

IV – juntar ao processo administrativo do referido descarte o termo de aferição de pesagem dos documentos e o comprovante de depósito da guia de recolhimento da União de que tratam, respectivamente, os incisos II e III.

Art. 4º Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Antonio Cavalcante